



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.279, DE 17 DE JULHO DE 2023

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM 19/07/23

EDIÇÃO 1724, PÁGINA 03/04

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores ao Educandário Nossa Senhora Aparecida.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros a entidade do Município de Itapira denominada “Educandário Nossa Senhora Aparecida”, a fim subsidiar suas despesas de custeio no exercício de 2023, bem como dos integrantes da equipe da aludida entidade, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R\$ 144.869,25 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução CMDCA nº 16/2023.

§1º – O montante de que trata o *caput* deste artigo será destinado à entidade mencionada no artigo 1º desta Lei em 05 (cinco) parcelas.

§2º - O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e será formalizada a parceria através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar o valor à entidade, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita no §1º do art. 2º desta Lei;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas do recurso consignado deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de Julho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO